

RESOLUÇÃO 008/2026 - CONCAM CBT, 13 de agosto de 2026

APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DAS LICENCIATURAS
DO IFSP – CAMPUS CUBATÃO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* DO *CAMPUS* CUBATÃO,
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE,

Art. 1º **APROVAR**, após votação unânime dos Conselheiros de *Campus*
presentes à reunião realizada em 13 de agosto de 2026, o **Regulamento do Estágio
Supervisionado das Licenciaturas do IFSP - Campus Cubatão** .

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTARXERXES TIAGO TÁCITO MODESTO
Diretor Geral



REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE LICENCIATURA DO CAMPUS CUBATÃO DO IFSP

Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, com a Lei do Estágio, Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008, com o Regulamento de Estágio do IFSP, estabelecido pela Portaria IFSP n. 070/2022, com a Instrução Normativa PRX n. 02, de 01 de março de 2021, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica e com os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura em Matemática e em Letras-Português do Campus Cubatão do IFSP, o presente documento estabelece o Regulamento do Estágio Supervisionado dos Cursos de Licenciatura do Campus Cubatão do IFSP.

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art.1. O estágio supervisionado é considerado o ato educativo supervisionado envolvendo diferentes atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do educando, relacionado ao curso que estiver frequentando regularmente.

Art.2. O estágio supervisionado pode ser obrigatório ou não-obrigatório.

CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art.3. Nos cursos de licenciatura, o estágio supervisionado obrigatório deve ser realizado dentro de uma unidade escolar, preferencialmente pública, e acompanhado por um(a) supervisor(a), de modo que o(a) licenciando(a) desenvolva competências próprias de sua atividade profissional e a contextualização curricular, importantes para a vida cidadã e para o trabalho.

Art.4. O estágio supervisionado obrigatório é composto por um total de 400 horas, as quais podem ser cumpridas ao longo do curso, respeitando-se as etapas descritas no Artigo 20.

Parágrafo único. Ao menos 100 horas da carga horária do estágio supervisionado obrigatório devem ser cumpridas em instituições públicas de ensino.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art.5. O estágio supervisionado não-obrigatório é aquele que não terá sua carga horária contabilizada naquela exigida para a integralização do curso de licenciatura.

Art.6. Será considerado estágio não-obrigatório aquele que se enquadrar em ao menos uma das situações:

- I - cuja unidade concedente não é uma instituição regular de Ensino Fundamental Anos Finais ou Ensino Médio;
- II - cujo(a) supervisor(a) de estágio não é um(a) professor(a) da área de formação do(a) licenciando(a);
- III - cujas atividades previstas não estiverem alinhadas às atribuições do(a) futuro(a) professor(a) ou não puderem ser classificadas como observação, participação ou regência em sala de aula.

Art.7. A carga horária das atividades de estágio supervisionado não-obrigatório poderá ser aproveitada como Atividade Complementar, prevista no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), mediante as normas estabelecidas em regulamento próprio para cada curso.

Art.8. O estágio supervisionado não-obrigatório será obrigatoriamente remunerado pela Unidade Concedente.

CAPÍTULO IV – DOS AGENTES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art.9. O(a) estagiário(a) é o(a) estudante de licenciatura, regularmente matriculado, que está pleiteando ou realizando o estágio supervisionado.

Art.10. A Unidade Cedente é o IFSP, ou seja, é a instituição de ensino superior na qual o(a) estagiário(a) está regularmente matriculado em um curso de licenciatura.

Art.11. A Unidade Concedente é a instituição na qual o(a) estudante realizará o estágio.

Art.12. O(A) Orientador(a) de Estágio é um(a) docente vinculado ao curso de licenciatura, indicado(a) pela coordenação ou pelo colegiado de curso, e designado(a) pelo(a) diretor(a) geral mediante portaria.

Art.13. O(A) Supervisor(a) de Estágio é um(a) profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a) e indicado pela Unidade Concedente para acompanhar suas atividades.

Parágrafo único: No estágio obrigatório, o(a) supervisor(a) deve ser um(a) professor(a) da mesma área do curso de licenciatura do(a) estagiário(a) e ser o(a) responsável por avaliar a regência realizada pelo(a) estagiário(a) como etapa de Avaliação Prática (AP), parte do processo do Exame Nacional de Desempenho do Estudante de Graduação (ENADE).

Art.14. Ao IFSP compete:

- I. Fornecer todas as informações necessárias para o preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio.
- II. Designar pelo menos um(a) docente do curso de licenciatura como Orientador(a) de Estágio Supervisionado.
- III. Auxiliar os(as) alunos(as) devidamente matriculados(as) nas questões relativas ao cumprimento do estágio supervisionado.
- IV. Receber, conferir e arquivar a documentação de estágio.
- V. Informar à Unidade Concedente do estágio as datas de realização de avaliações acadêmicas, quando solicitado.
- VI. Estabelecer convênios e parcerias entre o Campus e as Unidades Concedentes de estágio.
- VII. No caso de estágio supervisionado obrigatório, autorizar e encaminhar a inclusão dos(as) alunos(as) na apólice de seguro do IFSP.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Estágio (CES) é o setor do Campus responsável pelo cumprimento dos incisos I a VII deste artigo.

Art.15. À Unidade Concedente compete:

- I. Fornecer todas as informações necessárias para o preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio.
- II. Designar um(a) profissional da área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a) para supervisioná-lo(a).
- III. Oferecer suas instalações para a realização do estágio supervisionado.
- IV. Aprovar o Plano de Atividades de Estágio e dar ciência nos relatórios do(a) estagiário(a).
- V. No caso de estágio supervisionado não-obrigatório, remunerar o(a) estagiário(a) adequadamente, por meio de bolsa-auxílio, com valores compatíveis com o mercado de trabalho e carga horária designada.
- VI. No caso de estágio supervisionado não-obrigatório, contratar, em favor do(a) estagiário(a), seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

Art.16. Ao(À) Estagiário(a) compete:

- I. Buscar uma Unidade Concedente para a realização do estágio supervisionado.
- II. Preencher o Termo de Compromisso de Estágio, nos moldes sugeridos pela Coordenadoria de Estágio (CES).
- III. Preencher o Plano de Atividades de Estágio, junto com o(a) Orientador(a) e o(a) Supervisor(a) de estágio, nos moldes sugeridos pela Coordenadoria de Estágio (CES).
- IV. Entregar o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades de Estágio devidamente assinados, em duas vias, na Coordenadoria de Estágio (CES).
- V. Comparecer ao local do estágio nos dias e horários combinados e realizar as atividades de observação, participação e regência de acordo com o que foi estabelecido no Plano de Atividades de Estágio.
- VI. Preencher o Relatório de Atividades, periodicamente, coletar as devidas assinaturas e submetê-lo no SUAP nos prazos indicados neste sistema.
- VII. Preencher o Relatório de Frequência, periodicamente, coletar as devidas assinaturas e submetê-lo no SUAP nos prazos indicados neste sistema.
- VIII. No caso de ocorrerem alterações no Termo de Compromisso ou no Plano de Atividades de Estágio, preencher o Termo Aditivo de Estágio e entregá-lo devidamente assinado na Coordenadoria de Estágio (CES).

IX. No caso de ocorrer a interrupção do estágio antes do prazo estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio ou ocorrer o trancamento/cancelamento da matrícula do(a) licenciando(a) no curso durante o período de estágio, preencher o Termo de Rescisão de Estágio e entregá-lo devidamente assinado na Coordenadoria de Estágio (CES).

X. Preencher o Relatório Final de Estágio, coletar as devidas assinaturas e entregá-lo na Coordenadoria de Estágio (CES).

XI. Preencher a Ficha de Aproveitamento Profissional do Estágio, coletar as devidas assinaturas e entregá-la na Coordenadoria de Estágio (CES).

XII. Quando convocado, participar do processo de avaliação prática do(a) estagiário(a) no Exame Nacional de Desempenho do Estudante de Graduação (ENADE) e cumprir todos os trâmites relativos a ele em sistema próprio indicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art.17. Ao(a) Orientador(a) de Estágio compete:

I. Elaborar, em conjunto com o(a) estagiário(a) e a Unidade Concedente, o Plano de Atividades de Estágio e assistir os(a) educandos(as) durante o período de sua realização.

II. Realizar encontros periódicos com seus orientandos(as) durante todo o período de estágio, priorizando a articulação entre teoria e prática na formação do(a) licenciando(a).

III. Avaliar e validar as atividades desenvolvidas durante o estágio, incluindo os relatórios parciais e finais.

IV. Visitar as Unidades Concedentes de estágio, quando julgar necessário.

V. Quando convocado, participar do processo de avaliação prática do(a) estagiário(a) no Exame Nacional de Desempenho do Estudante de Graduação (ENADE) e cumprir todos os trâmites relativos a ele em sistema próprio indicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art.18. Ao(a) Supervisor(a) de Estágio compete:

I. Elaborar, em conjunto com o(a) estagiário(a) e o(a) Orientador(a) de Estágio, o Plano de Atividades de Estágio e assistir os(as) educandos(as) durante o período de sua realização.

II. Acompanhar as atividades de observação, participação e regência realizadas pelos(as) acadêmicos(as) no local do estágio.

III. Conferir e validar as informações colocadas nos relatórios de estágio dos(as) licenciandos(as).

- IV. Manter comunicação com o(a) Orientador(a) de Estágio quando houver necessidade.
- V. Quando convocado, participar do processo de avaliação prática do(a) estagiário(a) no Exame Nacional de Desempenho do Estudante de Graduação (ENADE) e cumprir todos os trâmites relativos a ele em sistema próprio indicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art.19. O estágio supervisionado obrigatório na licenciatura compreende a observação, participação e regência nas atividades que envolvam o ensino e a aprendizagem de conteúdos, habilidades e competências, no Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) e no Ensino Médio, em suas modalidades (regular, técnico, EJA, PROEJA etc.). Além disso, compreende a observação e participação em atividades da coordenação e orientação pedagógica, reuniões de pais, reunião de professores, conselhos e de acompanhamento de projetos acadêmicos e científicos no âmbito escolar.

§ 1. As atividades de observação são aquelas em que o(a) estagiário(a) observa a prática pedagógica de professores(as) já formados(as) ou de coordenadores(as) e orientadores(as) pedagógicos, os quais atuam na rede de ensino, pública ou privada. Essas atividades priorizam a construção de um conhecimento a respeito do espaço escolar, suas atividades e a natureza relacional dos agentes envolvidos.

§ 2. As atividades de participação são aquelas em que o(a) estagiário(a) se coloca como colaborador(a) no desenvolvimento das ações dos(as) professores(as) com os quais interage e que antes observou na cotidianidade e também no desenvolvimento de atividades voltadas à gestão e organização da escola. Contempla a elaboração e o desenvolvimento de projetos específicos de intervenção e proposições no espaço escolar.

§ 3. As atividades de regência são aquelas que visam colocar o(a) licenciando(a) no papel de um(a) professor(a), enfrentando a complexidade de suas futuras atribuições, contendo plano de aula próprio e condução autônoma das atividades de ensino.

§ 4. Todas as atividades do estágio supervisionado obrigatório devem ser realizadas de forma presencial.

Art.20. A carga horária total de estágio deve ser cumprida garantindo-se a participação do estagiário em atividades de observação, participação e regência, de forma inter-

relacionada, no Ensino Fundamental Anos Finais e no Ensino Médio, contemplando suas diferentes etapas e modalidades.

Parágrafo único. Ao longo do curso de licenciatura, as atividades de observação, participação e regência devem ser distribuídas da seguinte forma:

- a. No máximo 200 horas de observação e participação no Ensino Fundamental Anos Finais e/ou Ensino Médio, quando o licenciando estiver na primeira metade do curso;
- b. No mínimo, 20 horas de regência no Ensino Fundamental Anos Finais e/ou Médio, quando o licenciando estiver a partir do quinto semestre de curso;
- c. No mínimo, 100 horas de estágio supervisionado no Ensino Fundamental Anos Finais;
- d. No mínimo, 100 horas de estágio supervisionado no Ensino Médio.

Art.21. A colação de grau somente será concedida ao(a) estudante que cumprir todas as exigências do curso, o que inclui o cumprimento das 400 horas de estágio supervisionado obrigatório.

Art.22. O(A) estudante que não completar a carga horária de estágio supervisionado obrigatório até o fim do oitavo semestre de curso poderá concluí-la até o prazo máximo de integralização do curso definido na Organização Didática do IFSP, desde que esteja regularmente matriculado(a) neste período.

Art.23. No caso de estágio não-obrigatório, as atividades realizadas pelo estagiário devem ser compatíveis com a área de atuação da Unidade Concedente, permitir a contextualização curricular e ser detalhadas no Plano de Atividades de Estágio.

CAPÍTULO VI – DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art.24. Assim que tiver a intenção ou necessidade de realizar estágio supervisionado, obrigatório ou não-obrigatório, o(a) estudante deverá procurar o(a) Orientador(a) de Estágio para esclarecimentos iniciais.

Art.25. Antes de iniciar o estágio, o(a) estudante deverá preencher, colher as devidas assinaturas e entregar à Coordenadoria de Estágio, em duas vias, o Termo de Compromisso de Estágio contendo o Plano de Atividades de Estágio.

§ 1. Os modelos do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades de Estágio estão disponíveis no site do Campus Cubatão.

§ 2. O Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades de Estágio podem seguir outros modelos, próprios da Unidade Concedente ou de agentes de integração.

§ 3. O Plano de Atividades de Estágio deve ser preenchido pelo(a) aluno(a) em conjunto com o(a) Orientador(a) e o(a) Supervisor(a) de Estágio, prevendo que as atividades de observação ocorram antes das atividades de participação e regência.

§ 4. A aprovação do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades de Estágio fica condicionada à avaliação do(a) Orientador(a) de Estágio e da Coordenadoria de Estágio.

Art.26. Não será permitida a realização do estágio em períodos diferentes daqueles acordados no Termo de Compromisso e no Plano de Atividades.

Parágrafo único. O(A) estudante deverá comunicar imediatamente à Coordenadoria de Estágio, por meio de formulário próprio, disponível no site do campus, qualquer alteração ou interrupção do estágio antes do prazo previsto no Termo de Compromisso de Estágio.

Art.27. Caso o(a) estudante altere o estágio para uma nova Unidade Concedente ou altere a modalidade do estágio, os procedimentos descritos no Art. 25 devem ser cumpridos novamente.

Art.28. Periodicamente, o(a) aluno(a) deverá preencher e apresentar o Relatório de Frequência e o Relatório de Atividades de Estágio.

§ 1. Os Relatórios de Frequência e de Atividades deverão ser apresentados mensalmente ao(a) Orientador(a) de estágio.

§ 2. Nos prazos indicados, os Relatórios de Frequência e de Atividades deverão ser digitalizados e inseridos no SUAP, com as devidas assinaturas.

§ 3. Os modelos de Relatório de Frequência e de Atividades de Estágio estão disponíveis no site do Campus Cubatão.

§ 4. O Relatório de Atividades deve conter a descrição detalhada das atividades realizadas pelo(a) estagiário(a) na Unidade Concedente, durante o mês de referência, e uma reflexão sobre a articulação entre teoria e prática.

§ 5. O Relatório de Frequência deve conter uma descrição sucinta das atividades realizadas no estágio a cada dia de trabalho do(a) estagiário(a), durante o mês de referência.

§ 6. A carga horária para a elaboração do relatório mensal e final NÃO será contabilizada na carga horária de estágio obrigatório.

§ 7. Constatada a não entrega dos relatórios mensais, o(a) Orientador(a) deve notificar o estagiário, via e-mail e/ou SUAP, com cópia para a Coordenadoria de Estágio, sobre a pendência e estabelecer um prazo de até 30 dias para que a situação seja regularizada.

§ 8. Evidenciado que o estudante não cumpriu as exigências do § 7, em concordância com o Orientador(as) de Estágio, o(a) Coordenador(a) de Estágio deve rescindir o Termo de Compromisso, com o registro no SUAP de que a rescisão é por “iniciativa da instituição de ensino”. Nesse caso, deve ser selecionada, na aba "Dados do encerramento", a opção "Registrar encerramento por abandono/matricula irregular".

Art.29. Periodicamente, o(a) Orientador(a) de Estágio poderá promover reuniões coletivas e individuais com os estagiários.

§ 1. A carga horária das reuniões coletivas e individuais NÃO será contabilizada na carga horária de estágio obrigatório.

§ 2. As reuniões coletivas e individuais poderão ocorrer no contraturno.

§ 3. Nas orientações, o(a) Orientador(a) de Estágio poderá propor textos, artigos, seminários e promover discussões inerentes ao processo de ensino e aprendizagem da área do conhecimento do curso do(a) licenciando(a) em todas as suas dimensões. As orientações podem incluir leitura, acompanhamento e discussão dos registros de estágio dos(as) alunos(as). Em particular, espera-se que o(a) estagiário(a) analise criticamente as aulas observadas, bem como as intervenções realizadas, com o intuito de compreender as possibilidades de incorporar elementos de sua reflexão ao trabalho como professor(a) comprometido(a) com a tríade reflexão-ação-reflexão.

§ 4. As atividades de planejamento de regência e planejamento de projetos serão contabilizadas na carga horária do estágio obrigatório desde que sejam devidamente orientadas pelo(a) professor(a) orientador e acompanhadas na instituição concedente.

Art.30. A duração do estágio, na mesma Unidade Concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário(a) com deficiência.

Art.31. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o IFSP, a parte Concedente e o(a) licenciando(a), devendo constar no Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

Art.32. Ao término do estágio supervisionado, o(a) estagiário(a) deverá apresentar à Coordenação de Estágio o Relatório Final de Estágio e a Ficha de Aproveitamento Profissional. Esses documentos estão disponíveis no site do Campus.

Art.33. Um determinado período de estágio será considerado válido quando as atividades realizadas e os procedimentos de acompanhamento forem devidamente documentados e aprovados pelo(a) Supervisor(a) de Estágio, Orientador(a) de Estágio e pela Coordenação de Estágio.

CAPÍTULO VII – DO APROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Art.34. O(a) licenciando(a) regularmente matriculado(a) que exerça atividade docente regular na educação básica, como professor(a) da área em que está se formando, poderá ter até o máximo de 200 (duzentas) horas aproveitadas como estágio supervisionado obrigatório, a critério do(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio e respeitando o disposto no Projeto Pedagógico de seu curso.

Art.35. Os(As) portadores(as) de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na Educação Básica poderão ter redução da carga horária do estágio supervisionado obrigatório até o máximo de 100 (cem) horas, desde que essa possibilidade esteja discriminada no Projeto Pedagógico de seu curso.

Art.36. A carga horária das atividades realizadas no âmbito de Programas de Iniciação à Docência, Residência Docente ou congêneres poderá ser aproveitada como estágio supervisionado obrigatório mediante regulamentação própria e desde que previsto no Projeto Pedagógico dos cursos.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.37. Este regulamento foi elaborado, discutido e aprovado pelos(as) professores orientadores(as) de estágio, pela Coordenação de Estágio (CES), pelo Núcleo Docente Estruturante e Colegiado dos cursos de licenciatura e pelo Conselho de Campus do Campus Cubatão do IFSP.

Art.38. Este regulamento pode sofrer alterações, tendo em vista novas necessidades dos cursos de licenciatura e alterações nas legislações educacionais.

Parágrafo único. As alterações realizadas neste regulamento deverão ser discutidas e aprovadas pelas instâncias mencionadas no Art. 37.

Art.39. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e avaliados pelo(a) Orientador(a) de Estágio em comum acordo com a Coordenadoria de Estágio e as Coordenadorias dos cursos de licenciaturas do campus.

Art.40. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.